



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 213/06

Processo Administrativo: nº 06/10/13876

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - DGP

Modalidade: Tomada de Preços n.º 07/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HIDELMA HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.720.178/0001-97, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas no Paço Municipal, com fornecimento de materiais, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico do edital da Tomada de Preços nº 007/2006, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o preço global estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que deste montante, a quantia de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) será destinada ao pagamento da prestação de serviços de manutenção, e a quantia de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) será destinada ao pagamento de materiais, com a aplicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

percentuais: desconto de 5,20% (cinco por cento vírgula vinte centésimos), BDI de 28% (vinte e oito por cento) e encargos sociais de 126,68% (cento e vinte e seis por cento e sessenta e oito centésimos) oferecidos pela **CONTRATADA** sobre a Base Pini de Preços.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

2.3. É nula de pleno direito qualquer redução dos percentuais apresentados.

TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços unitários contratados, serão alterados, quando houver variação de preços na BASE PINI DE PREÇOS, permanecendo os percentuais ofertados inalterados durante a vigência do contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente contrato no valor global estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotações orçamentárias do presente exercício: 300.04.0001.1000.04.122.2002.4188.339030.32, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e 300.04.0001.1000.04.122.2002.4188.339039.79, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pelo Departamento de Gestão Predial – SMA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I da Tomada de Preços nº 007/2006.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 25.000,00.(vinte e cinco mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de seguro garantia, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, após a assinatura do presente contrato:

a) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pelos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração;

b) averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese do engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

8.2. Atender todas as solicitações do **CONTRATANTE**.

8.3. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.4. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

8.5. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes e outras decorrentes da execução dos serviços, inclusive no caso de sub-contratação de parte do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

8.6. Apresentar ao **CONTRATANTE** relatório da situação dos equipamentos instalados no prédio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do contrato.

8.7. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, ART etc), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.

8.8. Guardar e transportar os equipamentos e as ferramentas necessários para a execução dos serviços.

8.9. Manter, durante todo o expediente de trabalho, uma equipe composta, no mínimo, pelos profissionais citados no subitem 9.1.2 (Projeto Básico) – Equipe Residente, devendo, quando se fizer necessário, deslocar para o local outros profissionais a fim de recompor a equipe.

8.10. Adquirir e fornecer, por conta própria, toda ferramenta básica necessária à execução dos serviços.

8.11. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.12. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as instruções que forem expedidas pela Administração do edifício, ficando entendido que o não cumprimento acarretará no imediato afastamento do infrator.

8.13. Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando cartão de identificação, conforme subitem 9.3.1 (Projeto Básico).

8.14. Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

8.15. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com o público, empregados e usuários dos edifícios.

8.16. Indenizar o **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

8.17. Empregar somente ferramental de boa qualidade e de procedência industrial licenciada, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas.

8.18. Informar o **CONTRATANTE**, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

8.19. Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários do edifício.

8.20. Manter com o **CONTRATANTE** contato diário, objetivando a orientação e fiel execução dos serviços.

8.21. Não deixar materiais e ferramentas de trabalhos expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.22. Manter um Diário de Ocorrência para registro das Ordens Serviço, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução dos serviços. Este diário deverá ser escriturado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, através de empregados devidamente credenciados e ficará sob a guarda do **CONTRATANTE**.

8.23. Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que os profissionais referidos no item 8.1.3 (Projeto Básico) são detentores de experiência mínima exigida, mediante a apresentação das respectivas Carteiras de Trabalho.

8.24. Manter um sistema de comunicação seja celular, rádio ou telefone, que permita ao **CONTRATANTE** contatar engenheiros e/ou técnicos em casos de emergência, à noite, dias feriados ou finais de semana.

8.25. Os membros da Equipe Residente deverão possuir sistema de comunicação entre si, o Supervisor e o Encarregado deverão possuir, também, aparelho de telefone celular para comunicação com o **CONTRATANTE** que deverá atender 24 (vinte e quatro) horas para as situações de emergência.

8.26. Substituir um ou mais membros das equipes quando solicitado pela **CONTRATANTE** e constatado que os mesmos não são capazes de executar os serviços especificados, não desempenhem a produtividade esperada ou que não respeitem as normas disciplinares e de boa conduta dentro do local de trabalho. A empresa **CONTRATADA** deverá atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da solicitação.

8.27. Para a gestão deste contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá fornecer um relógio de ponto, elétrico, que deverá ser instalado e utilizado conforme a conveniência do **CONTRATANTE** e mais 100 (cem) cartões ponto em branco que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serão utilizados no controle dos funcionários das equipes residentes, eventuais e de emergência.

8.28. Fornecer e instalar em local determinado pelo **CONTRATANTE** um roupeiro, um armário para ferramentas, um computador e uma impressora para ser utilizado pelo supervisor, bem como todos os materiais e mobiliários de escritório necessários para o bom desenvolvimento dos serviços.

8.29. Devolver ao depósito administrado pelo **CONTRATANTE** todos os materiais que não foram utilizados, bem como os materiais ou equipamentos que foram substituídos na execução dos serviços.

8.30. Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

8.31. Apresentar via quitada da ART, (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA referente aos serviços prestados.

8.32. Solicitar à Editora PINI a inclusão do item, no caso de materiais, equipamentos e mão de obra que não estejam relacionados na BASE PINI DE PREÇOS, sendo que os custos referentes a esta inclusão deverão ser absorvidos pela empresa **CONTRATADA**, limitado, no máximo, em até 03 (três) inclusões mensais. As atualizações deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em papel oficial da Editora Pini ou em arquivo digital para atualização do sistema de orçamento.

8.33. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Administração, após assinatura do presente Contrato;

9.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Ocorrência elaborado pela **CONTRATADA**, tomando todas as providências decorrentes;

9.4. Fiscalizar e aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;

9.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** (desde que devidamente identificados) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe;

9.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula décima segunda do presente instrumento.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 948 do Processo Administrativo nº 06/10/13876 em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subempreiteira, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente uma Planilha de Materiais e Equipamentos Adquiridos durante o mês, que deverá conter quantidades, valor unitário com desconto e valor total e coincidir com as Fichas de Entrada de Materiais.

12.2. A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente, relação das horas x homem trabalhadas no mês, doravante denominada Planilha de Mão de Obra, esta planilha deverá conter nome, função, quantidade de horas trabalhadas, valor unitário com desconto e valor total de todos os funcionários que prestaram serviços para o **CONTRATANTE**, no período.

12.3. As horas trabalhadas deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos cartões de ponto de todos os funcionários. Para efeito de cobrança só serão consideradas pelo **CONTRATANTE** as horas efetivamente trabalhadas, não devendo a empresa **CONTRATADA** apontar os Descansos Remunerados Semanais, faltas, férias, ou outros benefícios previstos em lei.

12.4. Após 02 (duas) faltas consecutivas de pessoal, férias, licenças, abonos, imprevistos, ou outras ausências quaisquer, a empresa **CONTRATADA** deverá se estruturar para substituir o profissional, no prazo máximo de 1 (um) dia útil. As faltas justificadas por apresentação de atestados ou outros comprovantes, não poderão ser cobradas do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.5. A emissão da Nota Fiscal para pagamento dos serviços só será liberada após recebimento e aceite da Planilha de Materiais e Equipamentos Utilizados e da Planilha de Mão de Obra.

12.6. Após o recebimento e aceite da Nota Fiscal de Serviços, pelo **CONTRATANTE**, será encaminhado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal de Serviços.

12.7. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

12.9. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

12.10. Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio de um representante do Departamento de Gestão Predial da SMA, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços em todo o tempo da execução e nos termos estabelecidos no Anexo I do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

edital da Tomada de Preços nº 007/2006, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da cláusula nona do presente contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do “as built” do serviço, acompanhado da comunicação escrita da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Administração.

14.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

14.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e, estando conforme, a SMA emitirá o Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da SMA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança do serviço, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

17.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

17.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

17.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

17.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

17.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

17.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

19.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 007/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/13876, em nome da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 948, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de agosto de 2006.

DR.^a ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária Chefe de Gabinete respondendo cumulativamente pela Secretaria
Municipal de Administração

HIDELMA HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

Representante Legal: Leonaldo dos Santos

R.G: M-1.409.700

CPF: 350.916.226-91